

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Ato foi Publicado no Placard da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, em sua íntegra.

Formoso do Araguaia-TO 12.01.2018

Ilária Silva Mota

Ilária Silva Mota
Secretária Geral



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA** e o Advogado Municipalista **MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA**, para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica ao Poder Legislativo de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, a seguir denominada **Contratante**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. JK, n/nº, centro, em Formoso do Araguaia-TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.820/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Josafá Paz de Sousa, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 845, Quadra B6, Lote 05, Setor São José, CEP 44470-000, em Formoso do Araguaia-TO, inscrito no CPF-MF sob nº 466.797.741-87 e RG nº 2.206.903, da SSP-GO e o Sr Marcos Paulo Correia de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/TO sob nº 6643, residente e domiciliado na Rua Antônio de Almeida Veras, s/nº, Quadra 26, Lote 34, no Setor Alto da Boa Vista, CEP 77425-340, em Gurupi-TO, inscrito no CPF-MF sob nº 026.980.461-71 e no RG sob nº 5.244.640 – SSP-GO e NIT nº 2.069.441.015-7, doravante denominado **Contratado**, firmam o presente contrato que, regido pela Lei 8666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, da melhor forma de direito pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto deste contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoramento jurídico em pareceres na área constitucional, legislativa em geral e em processos licitatórios, nos termos da legislação aplicada, no período de 12 de janeiro a 12 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O **Contratado** responde técnico e administrativamente pela execução dos trabalhos técnicos profissionais que prestar à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem validade de 02 (dois) meses, sendo de 12 de janeiro a 12 de março de 2018, prorrogável por motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), resgatáveis em duas parcelas de igual valor, nas competências de fevereiro e março de 2018, de conformidade com o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e Despacho de Ratificação Nº. 002/2018, de 12 de janeiro de 2018, constante do Processo Administrativo Nº.201801015, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa proveniente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária seguinte:
0001.0001.01.031.0038.2001-3.3.90.35-0010 – Serviços de Consultoria.

[Assinatura]

[Assinatura]

194
[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DAS VIAGENS A SERVIÇO

As despesas decorrentes de: alimentação, hospedagem e transporte do **Contratado**, por deslocamento de viagens a serviço, fora de sua jurisdição, nos assuntos de sua competência, correrão por conta da **Contratante**, e serão pagas na forma de diárias, na dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do saldo deste contrato, no caso de rescisão motivada em decorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, que será liquidada de uma só vez pela parte infratora.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o **Contratado** o valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O **Contratado** se obriga a responder integralmente pelo objeto contratual aqui definido, em conformidade com os termos pactuados que estão sujeitas inclusive, despesas provenientes de contribuição previdenciária à alíquota de 11% (onze por cento) até o teto de contribuição permitido e, impostos de renda retido na fonte, se for o caso, e a **Contratante** se obriga a cumprir a parte que lhe couber na esfera da espécie pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que o **Contratado** venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, em instrumento editado em três vias, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em presença das testemunhas abaixo declaradas.

Formoso do Araguaia-TO, 12 de janeiro de 2018

JOSAFÁ PAZ DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Phamillea Laima
Nome: Phamillea Laima Ribeiro
CPF-MF: 012.796.391-05

Glória Silva Mota
Nome: Glória Silva Mota
CPF-MF: 998.056.481-20